



CÂMARA MUNICIPAL

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE
MOSAICOS DE PARCELAS NO PERÍMETRO FLORESTAL
DA SERRA DE SINTRA - CASCAIS

CADERNO DE ENCARGOS

Proc.º 955/DCP/2022

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	5
Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Cláusula 1ª - Objeto	5
Cláusula 2ª - Cessão da posição contratual	5
Cláusula 3ª - Disposições que regem o Contrato.....	5
Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	6
Secção I - Obrigações do adjudicatário	6
Cláusula 4.ª - Prestação de serviços	6
Cláusula 5ª – Obrigações referentes ao tratamento de dados pessoais	6
Cláusula 6ª - Prazo prestação de serviços.....	7
Cláusula 7ª - Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário	7
Cláusula 8ª - Responsabilidade	7
Cláusula 9ª - Objeto do dever de sigilo.....	8
Cláusula 10ª - Prazo do dever de sigilo	8
Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Cascais	8
Cláusula 11ª -Gestor do Contrato	9
Cláusula 12ª - Preço contratual	9
Cláusula 13ª - Preço base.....	9
Cláusula 14ª - Condições de pagamento.....	9
Cláusula 15ª - Adiantamentos	10
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução.....	10
Cláusula 16ª - Penalidades contratuais	10
Cláusula 17ª - Resolução por parte da Câmara Municipal	12

Cláusula 18ª - Resolução por parte do adjudicatário	12
Cláusula 19ª - Força maior	13
Capítulo IV - Resolução de litígios	14
Cláusula 20ª - Foro competente	14
Capítulo V - Disposições finais	14
Cláusula 21ª - Publicidade	14
Cláusula 22ª - Comunicações e notificações	14
Cláusula 23ª - Contagem dos prazos	14
Cláusula 24ª - Legislação aplicável	15
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	15
Introdução	15
1 - Localização da área de intervenção	15
2 - Caracterização da área a intervencionar	16
2.1 - Parcela 1	16
2.2 - Parcela 2	16
3 - Cronograma, definição das operações a desenvolver e respetiva distribuição orçamental	18
4 - Salvaguardas na realização das operações	19
5 - Espécies exóticas invasoras	20
6 - Acompanhamento técnico	21
7 - Restrições aos Trabalhos	21
8 - Modo e orçamento das propostas	Erro! Marcador não definido.
9 - Condições e Execução dos Trabalhos	21
9.1 - Subadjudicatários e tarefeiros	21
9.2 - Horários de trabalho e calendarização das operações	22



CÂMARA MUNICIPAL

9.3 - Pessoal e equipamentos	22
9.4 - Fiscalização e controle dos trabalhos	23
9.5 – Segurança dos trabalhadores e prejuízos	23
9.6 – Situação laboral	24
9.8 – Alterações dos Trabalhos e Cumprimento dos Prazos	24
10 – Outros encargos do adjudicatário	24
11 – Da Câmara Municipal de Cascais	25
12 – Considerações Gerais	25
12.1 – Dúvidas sobre o modo de execução dos trabalhos	25
12.2 – Execução simultânea de outros trabalhos no local da prestação de serviços	26

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª - Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços para manutenção de mosaicos de parcelas no perímetro florestal da Serra de Sintra - Cascais, melhor especificado na Parte II deste caderno.

Cláusula 2ª - Cessão da posição contratual

1. É admitida a possibilidade de cessão da posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações dela decorrentes, por uma das partes com autorização expressa da outra, nos termos definidos no Código dos Contratos Públicos.
2. Para efeitos do número anterior, a cessão da posição contratual pelo contraente público só pode ser recusada pelo cocontratante quando haja fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do cocontratante.
3. Nos casos de incumprimento, pelo co-contratante, das suas obrigações, este deverá ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos do disposto no artigo 318.º -A do CCP.
4. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

Cláusula 3ª - Disposições que regem o Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e rege-se:
 - a) Pelas cláusulas dele constantes;

- b) Pelo estabelecido nos documentos que dele fazem parte integrante, nos termos do nº 2;
 - c) Pelo disposto no Código dos contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. 18/20018, de 29 de janeiro, na sua atual redação, demais legislação aplicável à contratação pública e legislação aplicável aos bens postos a concurso.
- 2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:**
- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.**

Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Cláusula 4.ª - Prestação de serviços

- 1.** O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato, com as características e qualidade definidas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
- 2.** A Câmara Municipal de Cascais (CMC) reserva-se o direito de rejeitar quaisquer serviços fornecidos pelo adjudicatário que não apresentem a qualidade e características técnicas exigidas.

Cláusula 5ª – Obrigações referentes ao tratamento de dados pessoais

O adjudicatário assegura que cumpre com a legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD – Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016) e, em particular:

- a) Assegura que os seus colaboradores autorizados a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, nos termos do RGPD;
- b) Assegura que, no âmbito dos serviços a prestar, objeto do presente contrato, adota e cumpre integralmente as exigências e medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD;
- c) Assegura a capacidade de prestar a necessária assistência à Entidade Adjudicante no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados, sem prejuízo da necessidade da sua conservação, durante o prazo, legalmente fixado ou por esses serem necessários em processo judicial ou em execução de norma especial;
- d) Garante mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;
- e) Garante capacidade para nos termos da alínea g) do artigo 28.º do RGPD, apagar ou devolver todos os dados pessoais à Entidade Adjudicante, consoante a sua escolha, depois de concluída a prestação de serviços objeto do contrato e decorrido o prazo para a sua conservação.

Cláusula 6ª - Prazo prestação de serviços

A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato deverá ser executada pelo período máximo de 26 meses, com início previsto em Abril de 2023 e término previsto em Junho de 2025, após a data de envio da requisição da Câmara Municipal de Cascais, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 7ª - Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário

1. Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste ao regular andamento da prestação do serviço, deve ser de imediato comunicada ao serviço competente (Serviço Municipal de Proteção Civil) através do gestor do contrato conforme cláusula 11ª deste caderno.
2. Ao gestor do contrato caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal da prestação do serviço.

Cláusula 8ª - Responsabilidade

1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pela prestação de serviços contratada, sendo o único responsável perante a CMC, pela boa execução e cumprimento da mesma.
2. O adjudicatário responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação do serviço, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela CMC.
3. Em qualquer altura e logo que solicitado pela CMC, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de aquela mandar executá-los a terceiros, por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
4. As ações de supervisão e controlo da CMC em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à prestação do serviço.

Cláusula 9ª - Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CMC, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Cascais

Cláusula 11ª - Gestor do Contrato

Será designado o gestor do contrato para acompanhar a execução do mesmo.

Cláusula 12ª - Preço contratual

1. Pela prestação de serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a CMC deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CMC.
3. O preço a que se refere o n.º 1 corresponderá a um valor determinado pela aplicação do(s) preço(s) unitário(s) constante(s) da proposta.
4. São, nomeadamente, suportados pelo adjudicatário os seguintes encargos:
 - a) Todas as despesas relativas ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega;
 - b) Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
 - c) Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - d) Encargos com telecomunicações e correios;
 - e) Tradução de documentos;
 - f) Reprodução de documentos;
 - g) Equipamento e consumíveis de escritório.
5. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros são igualmente da conta do adjudicatário.

Cláusula 13ª - Preço base

1. O preço base para a totalidade da prestação dos serviços é de € 140.000,00 (cento e quarenta mil euros).
2. Os valores indicados não incluem o Imposto sobre Valor Acrescentado.
3. O preço base atrás mencionado foi definido com base em aquisições anteriores com o mesmo objeto.

Cláusula 14ª - Condições de pagamento

1. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, devendo conter a menção do número de compromisso e do número de requisição externa, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e o constante no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na versão atualizada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 02 de junho.
2. As faturas deverão ser preferencialmente submetidas de forma desmaterializada sob tecnologia Electronic Data Interchange (E.D.I.) no portal de faturação eletrónica da Saphety, ou em caso de impossibilidade de usar este método poderão ser enviadas via mail para dracd@cm-cascais.pt.
3. Podem ser propostos pagamentos parcelares, não havendo contudo lugar a adiantamentos, conforme resulta da cláusula 15ª do presente caderno encargos.
4. O adjudicatário apresentará no final dos trabalhos realizados, o mapa das atividades desenvolvidas respeitantes aos trabalhos executados, os quais, depois de confirmados pelo serviço de fiscalização, servirão de base aos pagamentos.
5. No caso de o adjudicatário ser penalizado pela entidade adjudicante, por não observância das tarefas ou responsabilidades estabelecidas, será notificado para o efeito, devendo proceder aos respetivos acertos quando da apresentação de faturas, nos moldes e prazos estabelecidos no contrato.

Cláusula 15ª - Adiantamentos

No âmbito do presente procedimento não há lugar a adiantamentos.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16ª - Penalidades contratuais

1. Caso durante a realização dos trabalhos não estejam presentes todos os elementos indicados na proposta, o trabalho será imediatamente suspenso até à normalização da situação. Neste caso o adjudicatário incorrerá na aplicação de uma sanção pecuniária que poderá chegar a 5% (mais IVA) do valor total da proposta. Salienta-se, no entanto, que o pessoal que será efetivamente considerado como o necessário pela entidade

adjudicante, será o que, em cada situação, permitir que o trabalho se desenvolva com segurança.

2. Os trabalhos que não forem executados segundo as normas estabelecidas neste Caderno de Encargos, nomeadamente o respeito pelo cronograma definido para as diversas operações, serão alvo de advertência e/ou penalizações que poderão chegar a 5% (mais IVA) do valor total da proposta.
3. No caso de incumprimento dos prazos fixados na calendarização das operações e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$P = V * A / 500$ (P = montante da penalidade; V = valor do contrato / do fornecimento dos serviços; A = número de dias em atraso).

4. Pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do contrato, a CMC pode exigir ao prestador dos serviços o pagamento de uma sanção pecuniária pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços solicitados, e por causa imputável ao prestador dos serviços, de montante a fixar, em função da gravidade do incumprimento, até 20% do preço contratual correspondente à fase em questão.
5. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador dos serviços, a CMC pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
6. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador dos serviços ao abrigo do n.º 4, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão, tenha determinado a resolução do contrato.
7. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CMC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador dos serviços e as consequências do incumprimento.
8. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
9. A cobrança das eventuais sanções em que o prestador dos serviços incorra, será efetuada, a critério da CMC, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
10. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a CMC exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17ª - Resolução por parte da Câmara Municipal

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a CMC pode resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por fato imputável ao prestador do serviço das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do CCP. O mesmo se aplica se o adjudicatário abandonar, sem justificação prévia aceite pelo SMPC, os trabalhos durante, pelo menos, três semanas consecutivas.
2. No caso previsto no número anterior, a CMC pode exigir ao prestador do serviço, uma pena pecuniária até 20% do preço contratual, sem prejuízo de responsabilidade civil nos termos gerais do direito.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da cláusula anterior, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato, não podendo, no entanto o valor da sanção pecuniária a pagar pelo prestador do serviço, prevista no número anterior, ser de montante inferior a 5 % do preço contratual.
4. Considera-se incumprimento definitivo do contrato, imputável ao prestador do serviço, o atraso ou incumprimento grave e reiterado da boa execução dos serviços e/ou dos prazos do fornecimento objeto do contrato a celebrar.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CMC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
7. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela CMC não preclui o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do prestador do serviço nos termos gerais do direito.
8. A CMC, independentemente da conduta do prestador do serviço, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.
9. A rescisão será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Cláusula 18ª - Resolução por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º (ex vi artigo 451.º) do CCP.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
3. No caso previsto no ponto 2 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

Cláusula 19ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou às de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 20ª - Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 21ª - Publicidade

O adjudicatário não pode fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização da CMC.

Cláusula 22ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito, nos termos definidos no número anterior, à outra parte.

Cláusula 23ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular o Código dos Contratos Públicos.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Introdução

O património natural do Perímetro Florestal da Serra Sintra Cascais carece de ações de proteção contra agentes bióticos e abióticos, de forma a preservarem-se os valores naturais da floresta nativa e de toda a flora e fauna endémica. Nos últimos anos têm-se vindo a desenvolver projetos nesse sentido, existindo atualmente necessidade de se garantir a manutenção das áreas anteriormente intervencionadas, perpetuando os esforços da defesa da floresta contra os agentes bióticos, nomeadamente o controlo e eliminação de espécies invasoras e a gestão de combustíveis florestais, por forma a minimizarem-se os riscos dos incêndios e obtenção de uma floresta mais resiliente.

Com o presente caderno técnico de encargos pretende-se descrever as intervenções preconizadas para uma área de 74,7 hectares do território do Perímetro Florestal, que foi já intervencionada durante o período 2021/2022 e para a qual é agora necessário garantir o controlo e seguimento da regeneração das invasoras lenhosas, promovendo-se desta forma o desenvolvimento da vegetação autóctone.

Para o efeito definiram-se duas parcelas, uma parcela A de 42,9 hectares, localizada na encosta da Peninha, a uma parcela B de 31,8 hectares, localizada ao longo da Rua dos Capuchos, para as quais é preconizado o mesmo plano de manutenção, a realizar-se no período entre abril 2023 e junho 2025, com a concretização de cinco (5) intervenções distintas, distribuídas pelo período referido.

1 - Localização da área de intervenção

A área de intervenção situa-se na Freguesia de Alcabideche, junto à povoação da Malveira da Serra, encontra-se inserida no território do Perímetro Florestal da Serra de Sintra Cascais, distribui-se por duas parcelas; parcela A com uma área de 42,9 hectares, situada na envolvente da Encosta da Peninha, com acesso pela Rua da Mata e pelo Caminho dos Fetos.

A parcela B com 31,8 hectares, situada a norte da povoação da Malveira da Serra, percorrida ao longo da Rua dos Capuchos até ao limite do concelho, conforme cartografia em anexo (Anexos 1; 2 e 3).

2 – Caracterização da área a intervir

Para as duas parcelas definidas, passamos a descrever as respetivas características e intervenções preconizadas.

2.1 - Parcela 1

Caracterização

A parcela A, definida por uma área que totaliza 42,9 hectares, anteriormente ocupada por manchas dispersas de invasoras lenhosas (acácias e pitósporos) alternadas com povoamentos de povoamentos de pinho bravo. Esta área foi intervirada ao longo do período 2020/2022, no qual foram removidas as manchas de invasoras lenhosas adultas, com desvitalização de toijas, foram realizadas primeiras operações de controlo de regeneração das invasoras e foi efetuada plantação de folhosas autóctones, existindo também nesta área, regeneração natural de espécies nativas de forma dispersa.

O objetivo das intervenções a realizar nesta área é dar continuidade às ações de eliminação de exóticas invasoras, por forma a controlar a dispersão destas espécies, promovendo a regeneração natural da vegetação nativa e aumentar o êxito das plantações realizadas com espécies autóctones.

O adjudicatário terá de se inteirar do local da prestação de serviços, de todos os trabalhos necessários, e proceder ao respetivo planeamento, apresentando ao Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) / Unidade Técnica Florestal (UTEF) todas as dúvidas e pedidos de esclarecimentos necessários através do número 21 481 58 55.

A Câmara Municipal de Cascais, através do SMPC / UTEF, salvaguarda-se o direito de alterar os locais de execução das tarefas, por outros com a mesma área e de características idênticas.

2.2 - Parcela 2

Caracterização

A parcela B com cerca de 31,8 hectares, composta por povoamentos adultos de cupressáceas (*Cupressus lusitanica*) com regeneração no sub-coberto de espécies invasoras (acácia e pitósporo), verificando-se também a existência de exemplares dispersos de espécies

arbustivas autóctones, tolerantes ao ensombramento (folhados, loureiros, adernos, sanguinhos, etc). Nesta área foi realizada em janeiro 2022 uma intervenção de corte e remoção dos exemplares de invasoras e foi realizada plantação das áreas abertas que anteriormente estavam ocupadas unicamente por invasoras adultas.

O objetivo das intervenções a realizar nesta área é dar continuidade às ações de eliminação de exóticas invasoras, por forma a controlar a dispersão destas espécies, promovendo a regeneração natural da vegetação nativa e aumentar o êxito das plantações realizadas com espécies autóctones.

Ao longo da área desta parcela encontram-se algumas clareiras dispersas, onde as cupressáceas não formam coberto arbóreo, verificando-se maior agressividade da regeneração das invasoras, pelo que nestas manchas será necessário proceder à desvitalização química dos cepos das mesmas.

O adjudicatário terá de se inteirar do local da prestação de serviços, de todos os trabalhos necessários, e proceder ao respetivo planeamento, apresentando ao Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) / Unidade Técnica Florestal (UTEF) todas as dúvidas e pedidos de esclarecimentos necessários através do número 21 481 58 55.

A Câmara Municipal de Cascais, através do SMPC / UTEF, salvaguarda-se o direito de alterar os locais de execução das tarefas, por outros com a mesma área e de características idênticas.

2.3 Intervenções Preconizadas:

De salientar aos concorrentes que a boa execução para as distintas intervenções preconizadas e atempadamente no que respeita ao cumprimento dos períodos definidos neste caderno técnico de encargos, ditará a maior ou menor facilidade de realização de cada uma das ações e das seguintes. Esta observação resulta do facto das espécies invasoras lenhosas retratadas, apresentarem um rápido crescimento e desta forma o cumprimento integral do período e intervalo para as diversas ações, definirá a facilidade de execução das intervenções preconizadas.

As intervenções preconizadas para o total da área de 74,7 hectares estão distribuídas da seguinte forma:

Para a primeira intervenção com início em abril de 2023, preconiza-se uma operação motomanual de limpeza e seleção de matos diversos, com corte dos exemplares de silvas, tojo, tintureiras e qualquer exemplar das espécies exóticas mencionadas na tabela 3 apresentada abaixo (Tabela 3 – Lista de espécies exóticas de carácter invasoras), eliminação dos exemplares de invasoras lenhosas (acácias, pitósporos, háqueas e robínias) com desvitalização química das respetivas toijas.

Nesta operação deverá ser preservada toda a regeneração de espécies autóctones (loureiros, folhados, medronheiros, carvalhos, sobreiros, ácer silvestre, adernos, sanguinhos e pilriteiros) e deverão ser preservados todos os exemplares plantados que se encontram identificados com protetores.

Para o total da área de 74,7 hectares as quatro intervenções seguintes, a iniciarem-se em abril 2023, em março 2024, outubro 2024 e março de 2025, preconizam-se operações manuais de arranque dos exemplares de espécies exóticas, por forma a remover-se toda a regeneração destas espécies (acácias, pitósporos, áqueas, robínias, tintureira). Esta operação deverá ser realizada manualmente, o objetivo é o arranque pelo raizame e caso necessário recorrer-se ao uso de enxada nos exemplares de maior dimensão, para facilitar a remoção das raízes.

Preconiza-se a preservação de toda a vegetação autóctone, tanto das espécies arbóreas como das espécies arbustivas referidas nas tabelas 2 e 3 apresentadas a baixo.

3 - Cronograma, definição das operações a desenvolver e respetiva distribuição orçamental

No quadro seguinte apresentam-se definidas as intervenções preconizadas para o total da área com a atribuição do respetivo cronograma de execução e a distribuição percentual dos valores correspondentes relativamente ao orçamento total.

Quadro 1- Intervenções Parcela A + Parcela B (74,7 ha)

Período da Intervenção	Descrição das operações para cada período	Distribuição do valor total adjudicado
Abril 2023 / Junho 2023	Limpeza e seleção de matos motomanual, eliminação de silvados, tojos, tintureiras, herbáceas diversas e outros matos, eliminação dos exemplares de invasoras lenhosas (acácias, pitósporos, áqueas e robínias) com desvitalização química das respetivas toijas.	20%
Outubro / Dezembro 2023	Arranque manual dos exemplares de exóticas, por forma a remover-se toda a regeneração destas espécies (acácias, pitósporos, áqueas, robínias, tintureiras).	20%
Março / Junho 2024	Arranque manual dos exemplares de exóticas, por forma a remover-se toda a regeneração destas espécies (acácias, pitósporos, áqueas, robínias, tintureiras).	20%

Outubro / Dezembro 2024	Arranque manual dos exemplares de exóticas, por forma a remover-se toda a regeneração destas espécies (acácias, pitósporos, áqueas, robínias, tintureiras).	20%
Março / Junho 2025	Arranque manual dos exemplares de exóticas, por forma a remover-se toda a regeneração destas espécies (acácias, pitósporos, áqueas, robínias, tintureiras).	20%

Os períodos estabelecidos de execução dos trabalhos, que estão definidos na presente cláusula, poderão ser alterados consoante o estado de desenvolvimento da vegetação e sempre com acordo entre o adjudicatário e o responsável técnico representante da Câmara Municipal de Cascais.

4 – Salvaguardas na realização das operações

4.1 - Os trabalhos de limpeza e seleção de matos motomanual deverá ser efetuado de forma a serem preservados todos os exemplares de regeneração natural das espécies autóctones já mencionadas neste documento e as registadas nas tabelas seguintes, tendo em atenção com a proteção de todos os exemplares plantados, facilmente identificáveis pelos tubos protetores instalados.

Nome vulgar	Nome científico
Medronheiro	<i>Arbutus unedo</i>
Pilriteiro	<i>Crataegus monogyna</i>
Loureiro	<i>Laurus nobilis</i>
Folhado	<i>Viburnum tinus</i>
Sanguinho	<i>Rhamnus alaternos</i>
Aroeira	<i>Pistacia lentiscus</i>
Lentisco	<i>Phillyrea angustifolia</i>
Carrasco	<i>Quercus coccifera</i>
Carvalhiça	<i>Quercus lusitanica</i>
Murta	<i>Myrtus communis</i>
Sabugueiro	<i>Sambucus nigra</i>

Tabela 1 – Tabela de espécies arbustivas a preservar

Nome vulgar	Nome científico
Zambujeiro	<i>Olea europaea var. sylvestris</i>
Freixo	<i>Fraxinus angustifolia</i>
Amieiro	<i>Alnus spp.</i>
Ulmeiro	<i>Ulmus spp.</i>
Bordo	<i>Acer pseudoplatanus</i>
Lódãos	<i>Celtis australis</i>
Cerejeira	<i>Prunus avium</i>
Castanheiro	<i>Castanea sativa</i>
Carvalhos	<i>Quercus spp.</i>
Azinheira	<i>Quercus ilex spp Ilex</i>

Sobreiro	<i>Quercus suber</i>
Azevinho	<i>Ilex aquifolium</i>
Ciprestes e outras cupressáceas	<i>Cupressus lusitanica</i>

Tabela 2 – Tabela de espécies arbóreas a preservar

No caso de se verificarem danos nos exemplares acima referidos, deverão os mesmos serem repostos no período de plantação imediatamente seguinte, com a instalação de protetores e respetivos tutores.

4.2 – Durante as diversas intervenções, deverá ser recolhido todo e qualquer lixo que se encontre na área de intervenção, devendo o mesmo ser colocado nos contentores adequados.

4.3 – Qualquer dano causado durante os trabalhos nas infraestruturas existentes (estradas, caminhos florestais, linhas de distribuição de energia, iluminação pública, linhas de rede de telecomunicações, minas ou caixas de água, vedações, entre outros) é da responsabilidade do adjudicatário, devendo o mesmo repor a situação anteriormente existente.

5 – Espécies exóticas invasoras

Apresentam-se na tabela em baixo, uma listagem das espécies invasoras que poderão ser encontradas na área de intervenção e que deverão ser eliminadas durante as operações.

Nome vulgar	Nome científico	Observações
Erva-das-pampas	<i>Cortaderia selloana</i>	Erva plurianual, pode ultrapassar 3 metros altura, folhas c/ serrilha cortante
Háquia-picante	<i>Hakea sericea</i>	Porte arbustivo
Mimosa	<i>Acacia dealbata</i>	Porte arbustivo / arbóreo
Acácia-das-espigas	<i>Acacia longifolia</i>	Porte arbustivo
Acácia-Austrália	<i>Acacia melanoxylon</i>	Porte arbóreo
Acácia	<i>Acacia mearnsii</i>	Porte arbustivo / arbóreo
Robínia	<i>Robinia pseudoacácia</i>	Porte arbustivo / arbóreo
Oliveirinha	<i>Hakea salicifolia</i>	Porte arbustivo
Pitósforo	<i>Pittosporum undulatum</i>	Porte arbustivo / arbóreo
Espanta-lobos	<i>Ailanthus altissima</i>	Porte arbustivo / arbóreo
Albícia	<i>Albizia spp.</i>	Porte arbóreo
Cana	<i>Arundo donax</i>	
Conteira; roca-da-velha	<i>Hedychium gardnerarum</i>	Sempre que detectada, linhas água, até 1,3 m altura
Tintureira	<i>Phytolacca americana</i>	Erva plurianual, pode ultrapassar 2 metros, folhas largas

Tabela 3 – O controlo da vegetação deverá incidir prioritariamente nas espécies exóticas de carácter invasor.

6 – Acompanhamento técnico

O presente projeto será acompanhado por técnicos da empresa adjudicatária, com formação adequada para o efeito garantindo-se, desta forma, a aplicação das boas práticas florestais.

Por acompanhamento técnico entende-se:

- Elaboração da proposta;
- Marcação e delimitação das parcelas e operações no terreno;
- Acompanhamento dos trabalhos com registo fotográfico;
- Fiscalização do cumprimento do caderno de encargos;
- Garantia do cumprimento das boas práticas florestais.

7 - Restrições aos Trabalhos

A utilização de roçadouras equipadas com lâminas, será interdita em situações de alertas de risco elevado de incêndios rurais.

8 - Modo e orçamento das propostas

O adjudicatário apresentará a memória descritiva, com indicação do modo de execução, os meios humanos e materiais disponíveis para a realização dos trabalhos.

A proposta deverá ser apresentada com o valor total para a realização das cinco intervenções distintas, para a área dos 74,7 hectares e apresentando-se também o valor unitário/hectare.

O valor base para a área total a intervir é o seguinte

Área	Preço Base
74,7ha	140.000,00€

O valor indicado não inclui o Imposto sobre Valor Acrescentado para a atividade de silvicultura (6%).

9 - Condições e Execução dos Trabalhos

9.1 – Subadjudicatários e tarefeiros

A responsabilidade pela execução de todos os serviços prestados incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário e só dele, salvo no caso de cessão

parcial da posição contratual devidamente autorizada pela Câmara Municipal de Cascais (CMC), não reconhecendo esta última, senão para os efeitos indicados expressamente na lei ou neste Caderno de Encargos, a existência de quaisquer outros intervenientes que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.

Caso se confirme a necessidade do adjudicatário recorrer, por razões de natureza excecional, à subadjudicação ou execução de tarefa específica por terceiros, requererá, para os casos em que tal não esteja claramente indicado na sua proposta, prévia autorização à CMC, através do Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC), indicando o subadjudicatário ou tarefeiro a que pretende recorrer, fazendo acompanhar esse pedido dos elementos comprovativos da necessidade invocada e da capacidade, competência e mérito técnico dos mesmos.

A CMC reserva-se o direito de aceitar, ou não, as propostas indicadas no parágrafo anterior, sem ter de justificar tal resolução, não acarretando, por outro lado, a sua aceitação, qualquer diminuição de responsabilidade do adjudicatário.

A CMC reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer subadjudicatário ou tarefeiro, no caso de se verificar a falta de garantia de boa execução dos seus serviços.

As subcontratações e tarefas que figurem no contrato, por condições da proposta adjudicada, serão realizadas nas condições nela previstas, não podendo o adjudicatário proceder à substituição dos respetivos subadjudicatários ou tarefeiros sem a aprovação prévia da entidade adjudicante para o efeito.

Nos contratos de subadjudicatários e tarefeiros, os interesses da entidade adjudicante deverão ficar garantidos, em condições idênticas às estipuladas no contrato da própria prestação de serviços, devendo ser previamente submetidos à sua aprovação.

9.2 – Horários de trabalho e calendarização das operações

Uma vez que os locais de execução dos trabalhos são próximos de zonas residenciais, o horário de trabalho deverá salvaguardar o cumprimento da legislação sobre o ruído.

9.3 - Pessoal e equipamentos

O adjudicatário realizará este serviço com os meios humanos, equipamentos e técnicas que julgar mais convenientes, devendo os meios mecânicos ser sujeitos a prévia autorização da entidade adjudicante. Compete ao adjudicatário o fornecimento de todas as máquinas, ferramentas e utensílios necessários à execução dos trabalhos e também por todos os transportes.

9.4 - Fiscalização e controle dos trabalhos

A entidade adjudicante notificará o adjudicatário da identificação dos agentes que designe para fiscalização dos trabalhos que estarão dependentes do Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC), do mesmo modo que o adjudicatário nomeará o seu representante.

O SMPC reserva-se o direito de fiscalizar os trabalhos durante a sua execução sempre que o entender, de levar a efeito visitas ao local, a fim de verificar se o trabalho está a ser realizado de acordo com o estipulado neste Caderno de Encargos.

Qualquer situação imprevista e não imputável ao adjudicatário, que obste ao bom e regular andamento dos trabalhos a executar no âmbito do presente procedimento, terá de ser de imediato comunicado por escrito à fiscalização. A esta caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a normal execução dos trabalhos.

9.5 – Segurança dos trabalhadores e prejuízos

Todos os trabalhadores, incluindo os que se encontram no solo, estarão obrigatoriamente equipados com os meios de segurança e proteção individual, indicados para cada tipo de trabalho, pela legislação vigente. Todos os funcionários terão de estar identificados e fardados. Qualquer acidente que decorra do não cumprimento do acima descrito será da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, devendo o dono de obra ser imediatamente informado.

Se os trabalhos a executar forem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o adjudicatário comunicará este facto à fiscalização com mais de 72h (setenta e duas horas) de antecedência, para que esta possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

O adjudicatário terá de tomar todas as precauções necessárias para evitar acidentes e prejuízos de toda a ordem.

Correrá por conta do adjudicatário, que se considerará para o efeito o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao adjudicatário e que resultem da própria natureza da prestação de serviços, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos, quer seja em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do adjudicatário, do deficiente comportamento ou falta de segurança dos materiais e equipamentos. Logo após o acidente, o adjudicatário terá de diligenciar, para que seja feita a reparação de qualquer estrago que ocorra. Só em casos devidamente justificados, a CMC poderá aceitar que a reparação não seja concluída em menos de 48h (quarenta e oito horas). Também, imediatamente após o acidente, e

independentemente da importância deste, o SMPC terá de ser informado da ocorrência por escrito. A CMC considera inadmissível, vir a tomar conhecimento destas situações através dos munícipes.

9.6 – Situação laboral

A situação laboral de todos os trabalhadores deverá estar conforme a legislação de trabalho em vigor. A entidade adjudicante reserva-se o direito de zelar pelo cumprimento da legislação referida e de, sempre que se verifiquem situações de incumprimento, suspender os trabalhos e conduzir a denúncia às autoridades competentes.

9.7 – Alterações dos Trabalhos e Cumprimento dos Prazos

Em qualquer caso de omissão ou de alterações de trabalhos será estabelecido um acordo escrito com a fiscalização.

Sempre que a empresa for impedida de trabalhar devido a condições climáticas ou de acordo com a legislação em vigor, a fiscalização terá de ser informada por escrito, para que esses dias não contem como tempo de trabalho, tendo o adjudicatário direito a prorrogação de prazo do contrato por período a combinar, e no mínimo igual ao da suspensão dos trabalhos.

Sempre que a empresa sofra atrasos na execução dos trabalhos, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deverá, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a contar da data em que tomou conhecimento da ocorrência, informar por escrito a fiscalização, a fim de a CMC ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

10 – Outros encargos do adjudicatário

O adjudicatário terá sempre que zelar pelo bom relacionamento com os munícipes, mantendo uma imagem digna da empresa e dos serviços municipais que representa.

Considera-se encargo do adjudicatário, promover o seguro da execução dos trabalhos de acordo com a legislação em vigor.

Em todas as viaturas terá de existir, em local bem visível, uma placa onde esteja indicado o nome da firma, o respetivo contacto, e ainda a indicação de que esta se encontra “Ao serviço da Câmara Municipal de Cascais”.

Os trabalhadores, especialmente o técnico responsável, mas também os motorroçadores, motosserristas e os podadores têm de estar habilitados para reconhecer no terreno as espécies



CÂMARA MUNICIPAL

vegetais consideradas a manter, a remover / abater e as exóticas de carácter invasor, e agir em conformidade, de acordo com o referido no presente Caderno de Encargos.

O adjudicatário deverá tomar todas as precauções necessárias à salvaguarda da fauna protegida existente na zona, nomeadamente, as aves de rapina e locais de nidificação.

O adjudicatário obriga-se a manter transitável a rede viária florestal.

O adjudicatário compromete-se a responder, pela entidade adjudicante, em todas as acções em que esta seja demandada judicialmente por terceiros, em relação a prejuízos causados pelos danos morais e materiais que advenham da prestação de serviços contratada.

11 – Da Câmara Municipal de Cascais

Quando avisada com a antecedência estipulada neste Caderno de Encargos, a CMC garantirá a ligação a outros serviços de que seja necessário obter a colaboração.

As autorizações de remoção do coberto vegetal e corte / poda de sobreiros encontram-se diligenciadas junto das entidades competentes, nomeadamente, o Parque Natural de Sintra-Cascais e a Unidade de Gestão Florestal da AML.

A CMC reserva-se no direito de propor a troca de áreas a intervencionar, desde que possuam características semelhantes, sendo que esta troca poderá ocorrer durante a execução dos trabalhos a realizar.

12 – Considerações Gerais

12.1 – Dúvidas sobre o modo de execução dos trabalhos

Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no contrato, entende-se que o prestador de serviço se inteirou localmente das condições de realização dos trabalhos.

As dúvidas que o adjudicatário tenha sobre o modo de execução dos trabalhos devem ser submetidas à fiscalização antes de se iniciar a execução das tarefas que sobre elas recaiam. No caso de dúvidas ocorrerem somente após o início do fornecimento a que digam respeito, deverá o adjudicatário submetê-las imediatamente à fiscalização, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação, antes do início da execução.

A falta de cumprimento do disposto acima torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

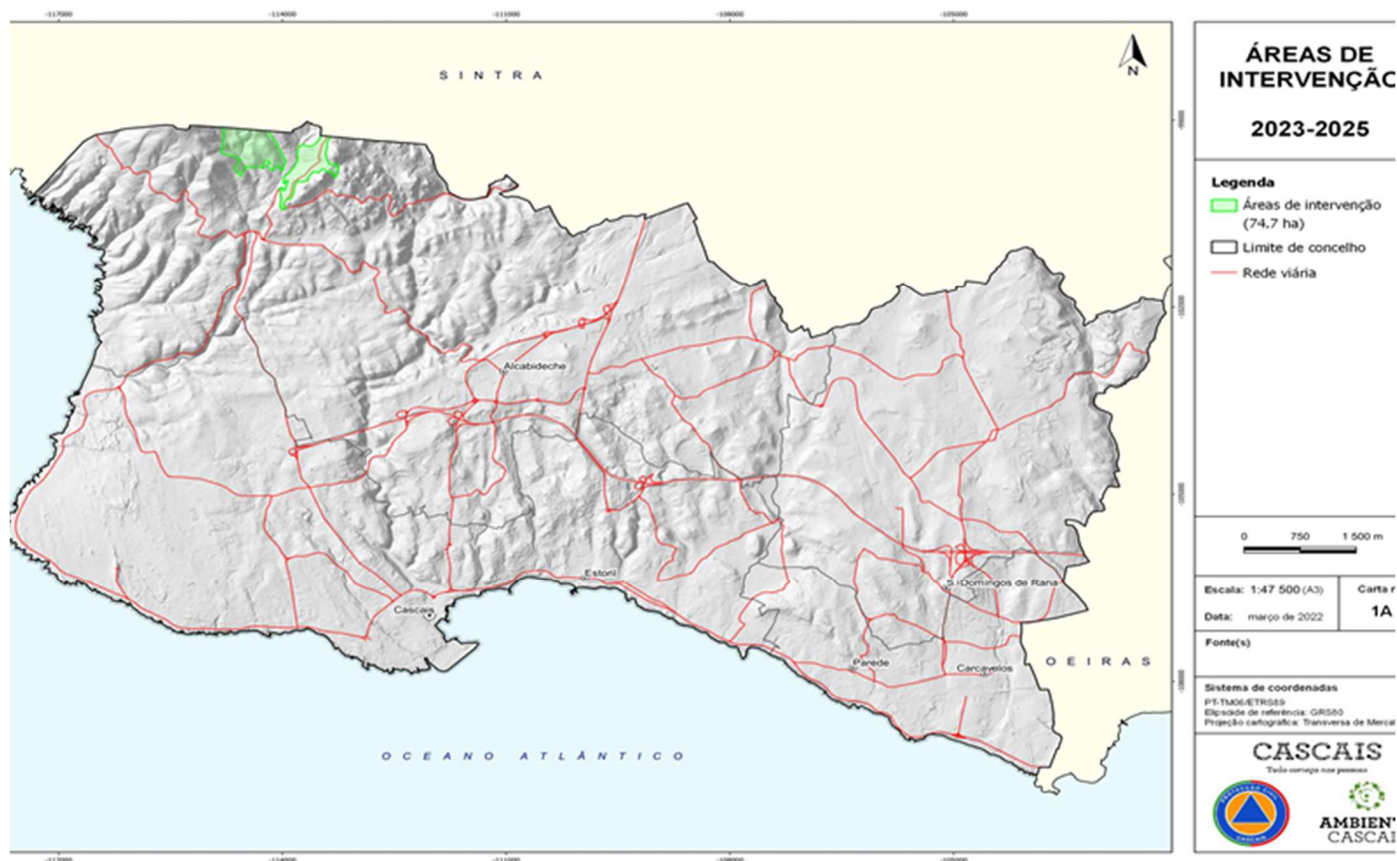
12.2 – Execução simultânea de outros trabalhos no local da prestação de serviços

A Câmara Municipal de Cascais reserva-se o direito de executar ou de mandar executar por terceiros, conjuntamente com os do presente fornecimento e nos mesmos locais, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

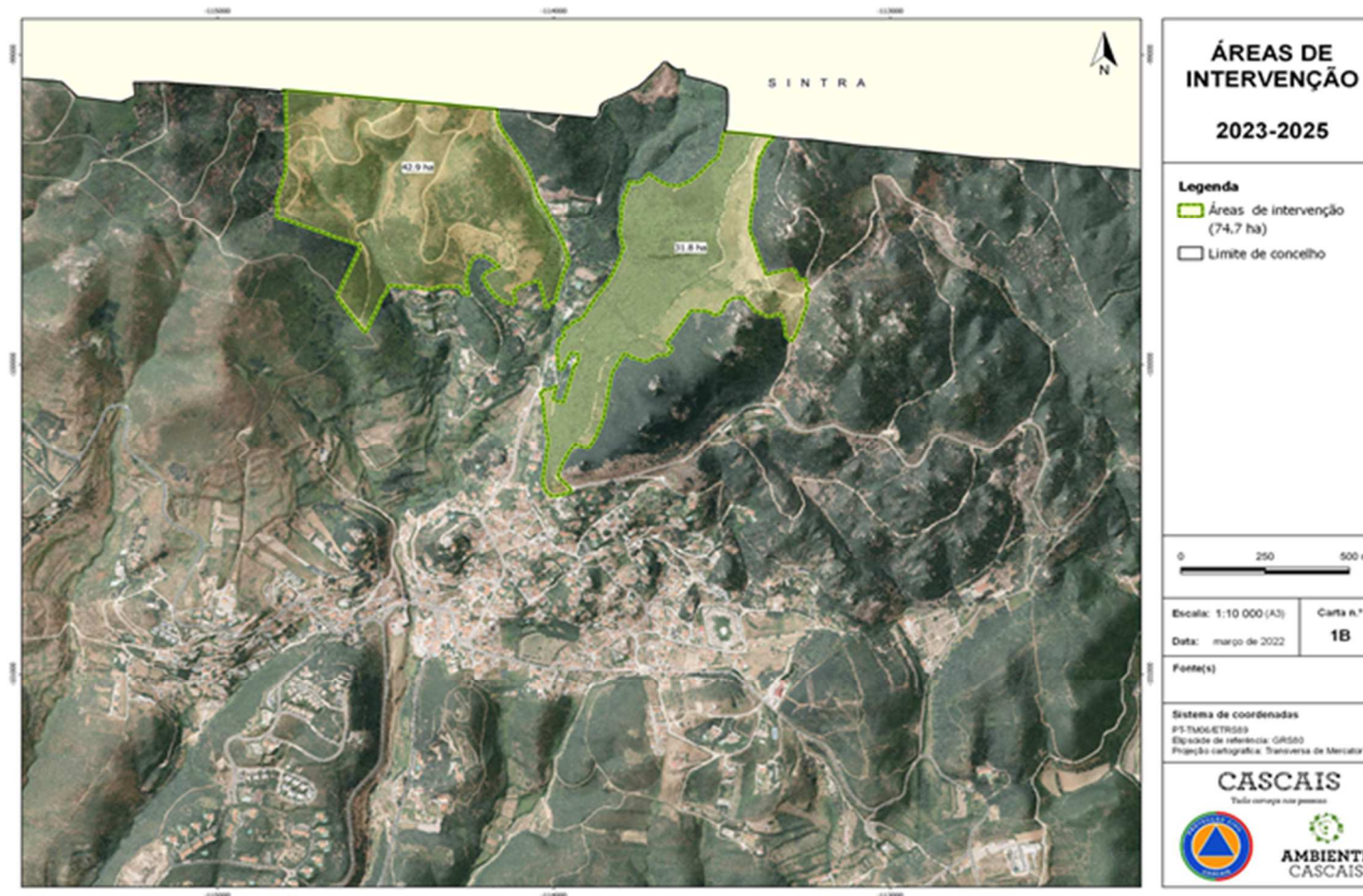
Os trabalhos referidos no parágrafo anterior serão executados em colaboração com a fiscalização, de modo a evitar demoras e outros prejuízos e, sempre que possível, após prévio conhecimento do adjudicatário.

Quando o adjudicatário considere que a normal execução do fornecimento está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos a que se refere o primeiro parágrafo, deverá apresentar a sua reclamação no prazo de 48h (quarenta e oito horas), a contar da data da ocorrência, a fim de superiormente se tomarem as providências que as circunstâncias imponham.

ANEXO 1 – LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO



ANEXO 2 – CARTOGRAFIA DAS PARCELAS DE INTERVENÇÃO



ANEXO 3 – CARTOGRAFIA DAS PARCELAS DE INTERVENÇÃO

